



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Uruguaiana

Rua Bento Martins, 1733, 2º andar - Bairro: Bela Vista - CEP: 97501-816 - Fone: [REDACTED] - Email: rsuru02@jfrs.jus.br

AÇÃO POPULAR Nº 5017051-19.2026.4.04.7100/RS

AUTOR: JOAO CARLOS DOS SANTOS

RÉU: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA

RÉU: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS

RÉU: BRK AMBIENTAL - URUGUAIANA S.A.

RÉU: RONNIE PETERSON COLPO MELLO

RÉU: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido do réu **Ronnie Peterson Colpo Mello**, por meio de solicitação de Frederico de Quadros Monçalves, OAB/RS 93.618, para fins de cumprimento da legislação eleitoral, que tramitou nesta 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uruguaiana a Ação Popular nº 5017051-19.2026.4.04.7100, ajuizada em 28.03.2026 por **JOAO CARLOS DOS SANTOS** contra **RONNIE PETERSON COLPO MELLO e OUTROS**, na qual o autor objetiva, em síntese, a reparação por supostos danos ambientais decorrentes do não cumprimento de metas de saneamento básico, esgotamento sanitário e ausência de tratamento de esgoto adequado no Município de Uruguaiana/RS. **CERTIFICO**, outrossim, que intimada a emendar a inicial, inclusive quanto cabimento do ajuizamento de Ação Popular (eventos 23 e 24), a parte autora desistiu da ação (evento 26, PET1). **CERTIFICO**, ainda, que em 07.06.2026 foi prolatada sentença (evento 29), cujo dispositivo possui o seguinte teor: *"Ante o exposto, homologo, por sentença, a desistência da presente ação, nos termos do parágrafo único do artigo 200 do CPC, extinguindo o feito sem resolução de mérito na forma do artigo 485, inciso VIII, do mesmo Diploma. Sem custas e honorários advocatícios. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intime-se. Interposto recurso, e não sendo caso de juízo de retratação, cite-se a parte ré para apresentar contrarrazões, remetendo-se os autos, a seguir, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se, e intime-se as partes para que requeiram o que entenderem cabível. Nada sendo requerido, dê-se baixa."* **CERTIFICO**, finalmente, que, a ação transitou em julgado em 08.06.2026 (evento 35) e, após intimação das partes o processo foi baixado/arquivado em 17.07.2026 (evento 59).

Documento eletrônico assinado por **ANA PAULA BORGES COITINHO**, Diretora de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **710025541391v8** e do código CRC **a7c9af74**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA PAULA BORGES COITINHO

Data e Hora: 20/07/2026, às 18:44:24

5017051-19.2026.4.04.7100

710025541391.V8